# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 859A | Página 1 de 1 | Quinta-feira, 24 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação


**PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 83, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

*"Prorroga os efeitos do Decreto n.º 75, de 04 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19.".*

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto,

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Ficam prorrogadas até às 0h00 do dia 16 de julho de 2021 as medidas de contenção da disseminação da COVID-19 previstas no Decreto n.º 75/2021.

Artigo 2º - A partir das 20h00 do dia 02 de julho até às 0h00 do dia 05 de julho e das 20h00 do dia 08 de julho às 0h00 do dia 12 de julho fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

Artigo 3º - Ficam retomadas as atividades presenciais da Administração Pública Direta e Indireta, observadas as regras gerais para as atividades presenciais, cabendo a cada Secretaria definir a forma como serão desempenhadas as atividades por parte dos servidores.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 24 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município